INSTRUMENTO **PARTICULAR** DE **VIGÉSIMA** <u>ALTERAÇÃO E</u> CONSOLIDAÇÃO DO **CONTRATO** SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo:

MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.807.456-2, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 034.110.027-78, com endereço comercial na Rua do Bom Jesus, nº 183, salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, bairro Recife, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-170; e

FÁBIO MACHADO DE MIRANDA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 09376655-8, expedida por IFP-RJ, da Carteira de Identidade Profissional do CRA-RJ nº 20-84093, expedida em 09/06/2014, inscrito no CPF sob o nº 028.333.577-70, com endereço comercial na Rua do Bom Jesus, nº 183, salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, bairro Recife, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-170.

Únicos sócios detentores da integralidade das quotas representativas do capital social da sociedade empresária limitada denominada EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Rua do Bom Jesus, nº 183, salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, bairro Recife, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-170, inscrita no CNPJ sob o nº 14.139.773/0001-68 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE nº 2620290143-4 ("Sociedade"), resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### I. DO INGRESSO DE NOVO SÓCIO NA SOCIEDADE

Pelo presente ato, os sócios aprovam o ingresso de novo sócio, abaixo qualificado, no quadro de sócios da Sociedade:

"GUSTAVO DE AGUIAR RABELO, brasileiro, separado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.525.934 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 804.659.431-87, com endereço comercial na Rua do Bom Jesus, nº 183, salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, bairro Recife, cidade de Recife, Estado de

Página 1 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.





### II. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

- 2.1. O sócio FÁBIO MACHADO DE MIRANDA, acima qualificado, titular de 1.487.500 (um milhão, quatrocentas e oitenta e sete mil e quinhentas) quotas sociais representativas do capital da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, perfazendo a sua participação no capital social da Sociedade o valor de R\$1.487.500,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), resolve ceder e transferir, onerosamente, conforme os termos e condições estabelecidos no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Participações Societárias e Outras Avenças celebrado, nesta data, entre este e os demais sócios, parte das quotas sociais detidas por FÁBIO MACHADO DE MIRANDA na Sociedade, da seguinte forma:
  - (i) FÁBIO MACHADO DE MIRANDA cede e transfere o montante de 620.438 (seiscentas e vinte mil e quatrocentas e trinta e oito) quotas representativas do capital social da Sociedade, de sua exclusiva titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 620.438,00 (seiscentos e vinte mil e quatrocentos e trinta e oito reais), para o sócio ingressante GUSTAVO DE AGUIAR RABELO, acima qualificado; e
  - (ii) FÁBIO MACHADO DE MIRANDA, cede e transfere o montante de 867.061 (oitocentas e sessenta e sete mil e sessenta e uma) quotas sociais, de sua exclusiva titularidade, para o sócio MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA, acima qualificado.
- 2.2. As referidas quotas são cedidas e transferidas neste ato, por **FÁBIO MACHADO DE MIRANDA**, aos referidos sócios, juntamente com todos os seus direitos e obrigações, pelo valor e condições ajustados em referido instrumento, que é assinado igualmente nesta data.
- 2.3. Em razão da cessão e transferência da totalidade de sua participação societária, nos termos detalhados nas cláusulas antecedentes, **FÁBIO MACHADO DE MIRANDA** permanece no quadro de Sócios da **Sociedade**, detendo apenas 01 (uma) única quota, ao valor de R\$ 1,00 (um real).
- 2.4. Os demais sócios, MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA e GUSTAVO DE AGUIAR RABELO, renunciam, expressamente, ao exercício dos respectivos direitos de preferência quanto às cessões e transferências das quotas realizadas na forma descrita na

Página 2 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

Cláusula 2.1 acima, manifestando a mais plena e expressa anuência em relação a todo o exposto neste instrumento.

2.5. Em razão do ingresso do novo sócio e das cessões de quotas, tratados acima, o capital social da **Sociedade**, que é de **R\$ 4.250.001,00** (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil e um reais), dividido em **4.250.001** (quatro milhões, duzentas e cinquenta mil e uma) quotas indivisíveis, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	% Participação
Marcio Alexandre Lopes Moreira	3.629.562	R\$ 3.629.562,00	85,40%
Gustavo de Aguiar Rabelo	620.438	R\$ 620.438,00	14,60%
Fábio Machado de Miranda	1	R\$ 1,00	0,00%
Total	4.250.001	R\$ 4.250.001,00	100,00%

2.6. Os sócios, em consequência do deliberado acima, resolvem alterar a Cláusula Terceira do Contrato Social da **Sociedade**, que disciplina sobre o capital social, para refletir o novo quadro societário, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

# "CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da **SOCIEDADE** é de **R\$ 4.250.001,00** (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil e um reais), representado por **4.250.001** (quatro milhões e duzentas e cinquenta mil e uma) quotas sociais no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, inteiramente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente nacional e participações societárias, sendo as referidas quotas sociais distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	% Participação
Marcio Alexandre Lopes Moreira	3.629.562	R\$ 3.629.562,00	85,40%
Gustavo de Aguiar Rabelo	620.438	R\$ 620.438,00	14,60%
Fábio Machado de Miranda	1	R\$ 1,00	0,00%
Total	4.250.001	R\$ 4.250.001,00	100,00%

Página 3 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.



# III. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA



03411002778-MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA

3.1. Em sequência, resolvem os sócios alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social para prever, em seu novo Parágrafo Único, a indivisibilidade das quotas sociais que compõem o capital social da **Sociedade**, assim como, a forma como deverá ocorrer a cessão, transferência e alienação das referidas quotas, para terceiros, conforme a seguir:

# "<u>CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E DA INDIVISIBILIDADE DAS</u> <u>QUOTAS</u>

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas do capital social da SOCIEDADE são indivisíveis em relação à SOCIEDADE e somente poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, a qualquer título, para terceiros, nos termos acordados no presente Contrato Social."

# IV. DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Ato contínuo e em razão do ingresso do novo sócio **GUSTAVO DE AGUIAR RABELO**, resolvem os sócios, por unanimidade, corrigir o título e alterar a redação do *caput* da Cláusula Quinta para fazer constar que o Diretor Presidente passa <u>de</u> "Administrador Não-Sócio" <u>para</u> "Administrador Sócio", bem como para atualizar o estado civil do Administrador Sócio Sr. **GUSTAVO DE AGUIAR RABELO**, conforme abaixo:

# "CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A SOCIEDADE é administrada pelo Administrador Sócio Sr. MÁRCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.807.456-2, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 034.110.027-78, designado como Diretor Geral, e pelo Administrador Sócio Sr. GUSTAVO DE AGUIAR RABELO, brasileiro, separado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.525.934 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 804.659.431-87, designado como Diretor Presidente, ambos com endereço comercial na Rua do Bom Jesus, nº 183, salas 103 e 104, empresarial Bom Jesus, bairro Recife, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-170."

Página 4 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

# V. DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL



- 5.1. Os sócios, por unanimidade, aprovam a alteração do endereço da filial localizada no Rio de Janeiro, passando <u>de</u> Rua do Ouvidor, nº 90, Pav. 7, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20040-030 <u>para</u> Rua da Assembleia, nº 100, salas nº 2501 e nº 2601, Edifício City Tower, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20011-000.
- 5.2. Em razão da deliberação constante na Cláusula 5.1. acima, os sócios alteram a Cláusula Primeira do Contrato Social da **Sociedade**, a qual passará a viger com a seguinte redação:

# "CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A SOCIEDADE atua sob a denominação social de EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Rua do Bom Jesus, nº 183, salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, bairro Recife, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50030-170, podendo abrir outras filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo usar o nome fantasia EDS – Extreme Digital Solutions.

# PARÁGRAFO ÚNICO: A SOCIEDADE possui as seguintes filiais:

- (i) uma filial localizada na Rua da Assembleia, nº 100, salas nº 2501 e 2601, Edifício City Tower, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20011-000, inscrita perante o CNPJ sob o nº 14.139.773/0003-20 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33901434555;
- (ii) uma filial localizada no Q SHN Quadra 01, S/N, Conj. A, Bloco A, Loja 01, Edif Le Quartier Hotel, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70701-010, cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, inscrita perante o CNPJ sob o nº 14.139.773/0005-91 e registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5390038052-1; e
- (iii) uma filial localizada na R. Paraíba, nº 550, Andar 9, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-141, inscrita perante o CNPJ sob o nº 14.139.773/0006-72

Página 5 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

e registrada perante a Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31920050200."

# VI. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

- 6.1. Ainda, neste ato, deliberam os sócios, por unanimidade, pela alteração do objeto social da **Sociedade** para inclusão da atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).
- 6.2. Em decorrência do acima deliberado, os sócios resolvem modificar a Cláusula Segunda do Contrato Social da **Sociedade**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

### "CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto da **SOCIEDADE** é: i) Consultoria em Tecnologia da Informação; ii) Agenciamento, Intermediação de negócios, comissionamento; iii) Representação Comercial em geral; iv) Elaboração e Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; v) Desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador customizáveis; vi) Comércio atacadista de equipamentos de informática; vii) Comércio atacadista de suprimentos para informática; viii) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet; ix) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; x) Treinamento em informática; e xi) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SOCIEDADE poderá participar em outras sociedades, podendo expandir seu objeto mediante alteração de Contrato Social, desde que haja interesse por parte dos sócios."

# VII. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

7.1. Em razão do deliberado acima e ainda decidindo por revisar, reformular e alterar algumas das demais cláusulas de seu contrato social, resolvem os sócios consolidar as disposições do contrato social da **Sociedade**, o qual passa a vigorar, em sua integralidade, com a redação abaixo:

Página 6 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

# **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA** EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

São partes neste Contrato Social:

MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.807.456-2, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 034.110.027-78, com endereço comercial na Rua do Bom Jesus, nº 183, salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, bairro Recife, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-170;

FÁBIO MACHADO DE MIRANDA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 09376655-8, expedida por IFP-RJ, da Carteira de Identidade Profissional do CRA-RJ nº 20-84093, expedida em 09/06/2014, inscrito no CPF sob o nº 028.333.577-70, com endereço comercial na Rua do Bom Jesus, nº 183, salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, bairro Recife, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-170; e

GUSTAVO DE AGUIAR RABELO, brasileiro, separado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.525.934 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 804.659.431-87, com endereço comercial na Rua do Bom Jesus, nº 183, salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, bairro Recife, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-170.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A SOCIEDADE atua sob a denominação social de EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Rua do Bom Jesus, nº 183, salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, bairro Recife, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50030-170, podendo abrir outras filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo usar o nome fantasia EDS - Extreme Digital Solutions.

## PARÁGRAFO ÚNICO: A SOCIEDADE possui as seguintes filiais:

(i) uma filial localizada na Rua da Assembleia, nº 100, salas nº 2501 e 2601, Edifício City Tower, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20011-000, inscrita perante o CNPJ sob o nº 14.139.773/0003-20 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº

Página 7 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.



- (ii) uma filial localizada no Q SHN Quadra 01, S/N, Conj. A, Bloco A, Loja 01, Edif Le Quartier Hotel, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70701-010, cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, inscrita perante o CNPJ sob o nº 14.139.773/0005-91 e registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5390038052-1; e
- (iii) uma filial localizada na R. Paraíba, nº 550, Andar 9, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-141, inscrita perante o CNPJ sob o nº 14.139.773/0006-72 e registrada perante a Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31920050200.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto da SOCIEDADE é: i) Consultoria em Tecnologia da Informação; ii) Agenciamento, Intermediação de negócios, comissionamento; iii) Representação Comercial em geral; iv) Elaboração e Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; v) Desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador customizáveis; vi) Comércio atacadista de equipamentos de informática; vii) Comércio atacadista de suprimentos para informática; viii) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet; ix) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; x) Treinamento em informática; e xi) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SOCIEDADE poderá participar em outras sociedades, podendo expandir seu objeto mediante alteração de Contrato Social, desde que haja interesse por parte dos sócios.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da SOCIEDADE é de R\$ 4.250.001,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil e um reais), representado por 4.250.001 (quatro milhões e duzentas e cinquenta mil e uma) quotas sociais no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, inteiramente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente nacional e participações societárias, sendo as referidas quotas sociais distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Página 8 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	% Participação
Marcio Alexandre Lopes Moreira	3.629.562	R\$ 3.629.562,00	85,40%
Gustavo de Aguiar Rabelo	620.438	R\$ 620.438,00	14,60%
Fábio Machado de Miranda	1	R\$ 1,00	0,00%
Total	4.250.001	R\$ 4.250.001,00	100,00%

# CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E DA INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 do Código Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As quotas do capital social da **SOCIEDADE** são indivisíveis em relação à **SOCIEDADE** e somente poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, a qualquer título, para terceiros, nos termos acordados no presente Contrato Social.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A SOCIEDADE é administrada pelo Administrador Sócio Sr. MÁRCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.807.456-2, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 034.110.027-78, designado como Diretor Geral, e pelo Administrador Sócio Sr. GUSTAVO DE AGUIAR RABELO, brasileiro, separado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.525.934 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 804.659.431-87, designado como Diretor Presidente, ambos com endereço comercial na Rua do Bom Jesus, nº 183, salas 103 e 104, empresarial Bom Jesus, bairro Recife, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-170.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Diretor Presidente as seguintes funções:

- a) coordenação geral dos negócios da SOCIEDADE;
- elaboração e apresentação do plano anual de negócios da SOCIEDADE, para posterior deliberação e aprovação dos sócios ("<u>Business Plan</u>");
- c) execução do Business Plan aprovado;
- d) captação de novos clientes e novos contratos em favor da **SOCIEDADE**;

#### Página 9 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.



- e) apresentação de propostas e justificativas aos Sócios para contratação de novos colaboradores e fornecedores; e
- apresentação de propostas e justificativas aos Sócios para aumento e/ou alteração f) de salários e benefícios dos colaboradores ou o desligamento dos mesmos da SOCIEDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete isoladamente ao Diretor Geral a representação, ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, da SOCIEDADE, com amplos e gerais poderes de administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual representação da SOCIEDADE pelo Diretor Presidente sempre dependerá da assinatura conjunta do Diretor Geral ou de procurador legalmente constituído pela SOCIEDADE, sendo nulo qualquer ato que viole a presente disposição.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Diretor Geral, isoladamente, nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para o negócio, neste caso com prazo determinado, não superior a 01 (um) ano e especificações dos atos ou operações que poderão praticar, salvo aqueles com finalidade "ad judicia", que poderão ter prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUINTO: A vigência do mandato dos Administradores será por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEXTO: Os Administradores ficam dispensados de prestar caução.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Poderão os sócios, por escrito, por meio de Ata de Reunião de Sócios ou Acordo de Sócios, sem prejuízo das disposições do caput da presente cláusula, atribuir aos Administradores, responsabilidades específicas, relacionadas às áreas Financeira, Comercial, de Coordenação Técnica, Operacional e de Controladoria da SOCIEDADE.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica expressamente vedado aos Administradores o uso da denominação social ou marca comercial da SOCIEDADE em negócios alheios aos seus interesses e objetivo social, principalmente em abonos, avais, fianças, encargos de fiel depositário e atos semelhantes, sendo ineficaz, perante a SOCIEDADE, qualquer ato que viole a presente disposição, sendo, o administrador ou sócio infrator, pessoal e ilimitadamente responsável pelas obrigações assumidas, sem prejuízo das cominações

Página 10 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

legais aplicadas à espécie.

# **CLÁUSULA SEXTA - DO PRÓ-LABORE**

Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, levada à conta de despesas gerais, cujo valor será estabelecido por reunião dos sócios, por decisão da maioria de no mínimo 3/4 do capital social.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caberá aos sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, a alteração de qualquer cláusula ou disposição desse Contrato, bem como quaisquer outras deliberações que requeiram a aprovação dos sócios, salvo se maior quórum for exigido por Lei ou por eventual Acordo de Sócios.

# CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SOCIEDADE poderá, a qualquer tempo, levantar balanços trimestrais ou mensais, para fins de apuração e distribuição de resultados, os quais serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

# CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO DE SÓCIOS E DISSOLUÇÃO

Na hipótese de falecimento, ausência declarada, interdição, insolvência, incapacidade, liquidação, falência, separação judicial, dissolução de união estável e/ou divórcio de qualquer dos sócios, a SOCIEDADE continuará suas atividades com os sócios remanescentes, observando os termos e condições avençados no Acordo de Sócios da SOCIEDADE

Página 11 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SOCIEDADE será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O liquidante será nomeado e poderá ser destituído pelos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da SOCIEDADE. Após a apuração do ativo e do passivo social e pagamento de todas as dívidas da SOCIEDADE, o liquidante promoverá a repartição do patrimônio que porventura restar entre os sócios, na proporção de suas respectivas participações societárias.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a SOCIEDADE não terá Conselho Fiscal.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração da **SOCIEDADE** é indeterminado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE QUOTAS

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da SOCIEDADE, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer aos outros sócios o direito de adquiri-las.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, aos outros sócios ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, os outros sócios, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo ao sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no mesmo prazo já tratado nesta Cláusula, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As demais regras atinentes ao direito de preferência estão tratados no Acordo de Sócios da SOCIEDADE.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS E DAS **DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião por sócios que representem, mais

Página 12 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para as quais os sócios serão convocados por telegrama, carta registrada ou envio de e-mail, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da sua realização, sendo considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios independentemente das formalidades acima previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá aos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, a prática dos seguintes atos: (i) A realização de negócios estranhos ao objeto social e obrigação da **Sociedade** em quaisquer negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval ou garantia de favor; (ii) Aprovação de contas da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras da Sociedade; (iii) Aprovação do orçamento anual da Sociedade; (iv) Modificação do objeto social da Sociedade; (v) Aprovação da distribuição de lucros de forma desproporcional a participação dos Sócios no capital social da Sociedade; (vi) Aprovação do aumento do capital social mediante aporte de novos recursos, diferentes dos lucros contabilizados na Sociedade; (vii) Operações de incorporação, cisão e transformação da Sociedade; (viii) Venda, oneração ou compra de qualquer dos bens do ativo imobilizado da Sociedade; (ix) Aquisição e/ou alienação de ativos tangíveis ou intangíveis pela Sociedade; (x) Pedido de autofalência ou recuperação judicial da Sociedade; e (xi) Dissolução, liquidação e extinção da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1.072, da Lei 10.406/2002, observado os quóruns previstos neste contrato e na Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

Quando a maioria dos sócios entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da sociedade, inclusive nos casos:

- a) violação de cláusula contratual e/ou falta no cumprimento dos deveres sociais;
- comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade, ou b) do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) desarmonia em relação aos sócios representando a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade;

Página 13 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

- prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios d) sociais;
- e) ingresso em juízo contra a Sociedade; ou
- ocorrência de qualquer outro motivo justo para exclusão. f)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão por justa causa somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, quando sócio passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa, nos termos do Parágrafo Único do artigo 1.085, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de exclusão de Sócio, os seus haveres serão calculados com base nos valores do patrimônio líquido apresentados no último balanço aprovado, de acordo com a proporção de sua participação no capital social, atualizados com base no IGP-M (Índice de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na impossibilidade de sua adoção, com base em outro índice oficial adotado para atualização monetária, devendo ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo mesmo índice retro citado, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o registro e arquivamento da competente alteração contratual que deliberará sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o Passivo da Sociedade ser maior que o seu Ativo, no momento da realização da Reunião de Sócios que deliberará a exclusão, o sócio excluído não receberá o valor devido no parágrafo segundo desta cláusula, ficando automaticamente responsável em ressarcir a Sociedade dos valores classificados como prejuízo de forma proporcional à sua participação no capital social.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de constituírem ou exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Página 14 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

A SOCIEDADE reger-se-á, nas omissões deste contrato e da legislação específica, pela Lei das Sociedades Anônimas - Lei nº 6.404/76, bem como pelo Acordo de Sócios da SOCIEDADE que deverá estar arquivado na sede da SOCIEDADE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a esta SOCIEDADE e aos seus Sócios, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que envolvam a validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão deste Contrato Social ("Conflito"), deverá ser notificado pelo Sócio interessado aos demais, que envidarão seus melhores esforços para dirimi-lo de modo amigável, por meio de negociações diretas, mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer dos Sócios. As negociações poderão se dar por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando, a cartas, conversas telefônicas, reuniões e correio eletrônico (e-mails), entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de impossibilidade de sua solução amigável, na forma da Cláusula acima, os Sócios expressamente concordam que o Conflito será resolvido por mediação, nos termos da Lei nº 13.140/2015, antes de qualquer delas recorrer a outros meios judiciais e/ou extrajudiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer um dos Sócios poderá iniciar o procedimento de mediação mediante o envio de notificação para os demais Sócios ("Convite"), na qual deverá constar a descrição do Conflito e do escopo proposto para a sua negociação, bem como a data e o local da primeira reunião conciliatória ("1ª Reunião").

PARÁGRAFO TERCEIRO: A 1ª Reunião deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Convite.

PARÁGRAFO QUARTO: As reuniões conciliatórias acontecerão no endereço da sede social da Sociedade, no horário definido no Convite, o qual deverá ser estabelecido dentro do horário comercial (08:00hs às 18:00hs), salvo quando os Sócios, à unanimidade, definirem outro local e horários para a realização das reuniões.

PARÁGRAFO QUINTO: Na 1ª Reunião, os Sócios deliberarão sobre o Conflito, podendo

Página 15 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

apresentar todo e qualquer documento/argumento relacionado, a fim de demonstrar aos demais Sócios a melhor decisão a ser adotada.

**PARÁGRAFO SEXTO**: A mediação será conduzida por 01 (um) mediador, cabendo a cada um dos Sócios indicar 02 (dois) mediadores, os quais votarão para eleger o mediador responsável ("Mediador Responsável").

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: A indicação, por cada Sócio, de 02 (dois) mediadores, deverá se dar no prazo máximo de 07 (sete) dias contados do recebimento do Convite.

**PARÁGRAFO OITAVO**: Os mediadores indicados deverão, obrigatoriamente, ter conhecimentos técnicos na matéria objeto de controvérsia e/ou litígio.

**PARÁGRAFO NONO**: Findo o prazo definido no parágrafo sexto retro, os mediadores indicados deverão, conjuntamente e no prazo máximo de 02 (dois) dias, votar pela indicação do Mediador Responsável para mediar a solução da controvérsia e/ou litígio existente, baseando-se na competência, Know How e confiabilidade do profissional. Em caso de empate entre 02 (dois) profissionais, ambos serão eleitos para exercer a tarefa de Mediador Responsável e deverão atuar em conjunto, de forma integrada, coordenada e profissional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**: As despesas incorridas no processo de mediação serão assumidas pela Sociedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a 1ª Reunião seja infrutífera, os Sócios sairão desta devidamente e já notificados acerca da segunda tentativa de conciliação ("2ª Reunião"), que ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da 1ª Reunião, sendo que na 2ª Reunião, os Sócios deverão apresentar novos argumentos e/ou documentos, a fim de formar o convencimento acerca da melhor decisão a ser adotada, sempre visando a boa e regular continuidade das atividades sociais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**: Frisa-se que o Mediador Responsável anteriormente definido pelas Partes será o responsável para mediar a 2ª Reunião.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**: O acordo negociado e definido pelos Sócios será levado a termo, tendo caráter irrevogável e irretratável, obrigando integralmente os Sócios e a Sociedade, salvo se disposto expressamente de forma distinta no termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os Sócios concordam que a mediação deverá ser

Página 16 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do processo de mediação) somente serão revelados ao Mediador Responsável, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da mediação, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Fica garantido a qualquer dos Sócios o direito de socorrer-se ao procedimento de arbitragem, após o término do processo de mediação e desde que as partes, ultrapassadas as fases previstas nas cláusulas anteriores, não tenham obtido uma solução ao Conflito, mesmo com a intermediação do Mediador Responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A resolução do Conflito por meio de arbitragem será disciplinada pelo Regulamento de Mediação e Conciliação da Câmara de Mediação e Conciliação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, em procedimento a ser administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver o Conflito de acordo com os termos deste instrumento e das leis aplicáveis no Brasil. Caso as regras procedimentais da Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) e o presente instrumento sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/96.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. Não obstante o disposto nesta cláusula, as partes envolvidas poderão obter medidas liminares em juízo que se façam necessárias em face da urgência da medida requerida.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O tribunal arbitral será composto por 3 (três) membros, denominados árbitros, os quais serão nomeados por cada lado ("Requerente(s)" e "Requerido(s)"), de acordo com o seguinte procedimento: as partes que decidirem instituir arbitragem ("<u>Requerentes</u>") deverão notificar as outras Partes ("<u>Requeridos</u>") contendo razões detalhadas para a instauração de arbitragem e nomeando seu árbitro conjuntamente. Os Requeridos, conjuntamente, deverão nomear o segundo árbitro no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da referida notificação, e os dois árbitros deverão nomear o terceiro

Página 17 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Se qualquer das partes envolvidas no Conflito deixar de realizar a nomeação no prazo de 10 (dez) dias, o Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) deverá indicar o árbitro

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO**: Os custos e despesas da arbitragem deverão ser suportados pelas respectivas partes ao longo do procedimento arbitral, devendo a sentença arbitral decidir a respeito do pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas pelas partes, como passagem, hospedagem e transporte seus e de seus respectivos advogados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO**: A arbitragem será conduzida em português, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo ser utilizados os idiomas espanhol e inglês pelas partes e suas testemunhas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO**: A sentença arbitral será definitiva e irrecorrível, obrigando as partes envolvidas no Conflito, que se comprometem a cumpri-la voluntariamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Para os propósitos desta Cláusula, a execução forçada da sentença arbitral deverá ser realizada no foro da Comarca de São Paulo/SP, com a renúncia expressa das partes ora signatárias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ou 01 (uma) via digital, para um mesmo fim de direito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 06 de dezembro de 2024.

Sócios:	
MARCIO ALEXANDRE LOPES	FÁBIO MACHADO DE MIRANDA

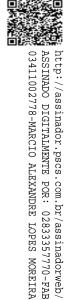
# SÓCIO INGRESSANTE:

**MOREIRA** 

Página 18 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.





# **GUSTAVO DE AGUIAR RABELO**

# Página 19 de 19

Instrumento Particular de Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.





# TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA
PROTOCOLO	248019007 - 03/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 26202901434

CNPJ 14.139.773/0001-68 CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2024

SOB N: 20248019007

#### **EVENTOS**

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20248019007 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248019007

### FILIAIS FORA DA UF

NIRE 33901434555

CNPJ 14.139.773/0003-20

ENDEREÇO: RUA DA ASSEMBLEIA, RIO DE JANEIRO - RJ EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

# REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02833357770 - FABIO MACHADO DE MIRANDA - Assinado em 06/12/2024 às 17:05:31

Cpf: 03411002778 - MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA - Assinado em 06/12/2024 às 12:47:16

Cpf: 80465943187 - GUSTAVO DE AGUIAR RABELO - Assinado em 06/12/2024 às 12:49:26

Assinado eletronicamente por JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES SECRETÁRIA GERAL







# TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA
PROTOCOLO	248019007 - 03/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 26202901434 CNPJ 14.139,773/0001-68 CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2024 SOB N: 20248019007

#### **EVENTOS**

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20248019007 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248019007

Assinado eletronicamente por JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES SECRETÁRIA GERAL

2

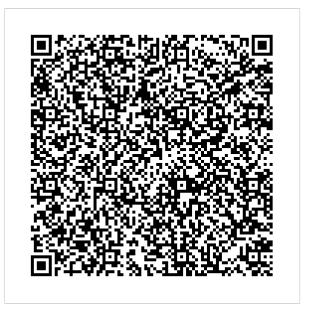




e 1. Nome e Sobrenome / Name and Sumanne / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e caí de Naciometor / Date and Piace of Birth DOMANYTY / Fecha y Lugar de Naciometor — 4a. Data de Finsisão / Issuing Date DOMANYTY / Fecha de Limido — 40. data de Validade - 10/patricion Date DOMANYTY / Falida de Lac C. C. et. Documento i Berlindáde - Ogido Birthosof / Feficip Souriement - Issuing Authority / coumento de Identificación - Autoritade Expeditora – 4d. CVP - 5. Número de registro de ACIV / Diver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9a. degrigar de Veloción de Carteria de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Veloción de Actorista de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Permisos de Conducir - Astonicidade / Nacionalida/ Nacionidade / Nacionalida/ Nacionalidade / Nacionalida/ Nacionidade / Nacionalida/ Nacionidade / Nacionalida/ Nacionalidade / Nacionalida/ Nacionalidade / Nacionalida/ Nacionalidade / Nacionalida/ Nacionalidade / N

I<BRA004834145<227<<<<<<<< 7210121M2812184BRA<<<<<<<8 MARCIO<<ALEXANDR<LOPES<MOREIRA

# **QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

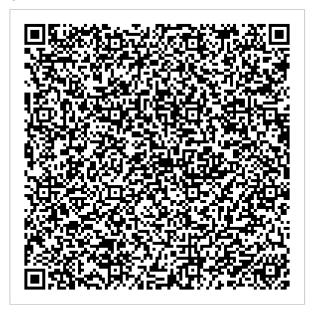
**SERPRO/SENATRAN** 

# **CNH Digital**

Departamento Nacional de Trânsito



# QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN** 



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e locad de Naciomento / Date and Place of Birth DD/MANDYN/ Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de el Imosalo / Espation Date DD/MANDYN/ Fecha de Indicado – Ado La Companio Date (DD/MANDYN/ Fecha de Indicado – Ado La Companio Date (Dd/Mandyn/ Y Valido Instata, A.C. — 4a. Documento Indendiado – Ogio Immostry / Birthon State (Dd/Mandyn/ Y Valido Instata, A.C. — 4b. Documento Indendiado – Ogio Immostry / Birthon State (Dd/Mandyn/ Y Valido Instata, A.C. — 4b. Documento Indendiado – Ogio Immostry / Birthon State (Dd/Mandyn/ Y Valido Instata, Caste (Dd/Mandyn/ Y Valido Instata, Caste (Dd/Mandyn/ Y Valido Instata, Caste (Dd/Mandyn/ Y Nocionalidot) – Alicandiado Francis (Dd/Mandyn/ Y Nocionalidot)

I<BRA006254777<514<<<<<<<< 8012023F3501025BRA<<<<<<<8 YARA<<BUEN0<PINTO<<<<<<<<<

# QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

**SERPRO/SENATRAN** 



# **PROCURAÇÃO**

Outorgante: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 14.139.773/0001-68, com sede na Rua do Bom Jesus, nº 183 – salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, Recife, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.030-130, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob o NIRE 2620290143-4, neste ato representado por seu sócio administrador, Marcio Alexandre Lopes Moreira, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador do RG nº 08.807.456-2 -DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.110.027-78, com endereço comercial na Rua do Bom Jesus, nº 183 - salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, Recife, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.030-130 e suas filias (i) uma filial localizada na Rua do Ouvidor, nº 90, Pav. 7, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20040-030, inscrita perante o CNPJ sob o nº 14.139.773/0003-20 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33901434555; (ii) uma filial localizada no SHN Quadra 01, Bloco A, Entrada A, sala 714, Edifício Le Quartier Hotel e Bureau – Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70701-010, inscrita perante o CNPJ sob o nº 14.139.773/0005-91 e registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5390038052-1 e (iii) uma filial localizada na Rua Paraíba, nº 550, Renaissance Work Center, 8º e 9º andar, Bairro Savassi, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-140, as quais exercem as mesmas atividades sociais da Matriz.

<u>Outorgados:</u> **YARA BUENO PINTO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.467.601-87, portadora do RG nº 3670509 DGPC GO; com endereço comercial na SHN Quadra 01, Bloco A, Entrada A, sala 714, Edifício Le Quartier Hotel e Bureau – Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70701-010;

Poderes: Atuar junto às empresas do mercado privado, podendo assinar cartas, comunicações em geral, respostas, notificações extrajudiciais, bem como atuar em todos os processos licitatórios em que a Outorgante venha a participar, podendo realizar cadastro em sistemas de compras, assinar propostas, interpor, assinar e contra-arrazoar recursos administrativos, bem como desistir deles, assinar declarações, negociar preços e demais condições, formular ofertas e lances verbais, fazer vistorias, demonstrar produtos e provas de conceitos, confessar, dar lances em pregão, lances verbais, participar de pregões presenciais, se for o caso, assinar atas, enfim, praticar todos os atos em direito admitidos no âmbito dos diversos tipos de procedimentos licitatórios, ainda que aqui não expressamente previstos, objetivando sempre a perfeita participação em todas as fases de certames públicos e execução de Contratos Administrativos, sendo vedado o substabelecimento.

O prazo de vigência deste instrumento particular é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

Recife/PE, 24 de julho de 2024.

# EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA